

# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

#### PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# **GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.033/2018

De 08 de novembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil na Lei Federal nº 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado Paraíba a competência de organização dos serviços públicos, de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários

no seu território, mas moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007. § 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua da assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º - As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e in II. adução, reservação e distribuição de fatamento de água bruto.

II. coleta, transporte, tratamento de água bruto.

Art. 6º O Condevendo de verá estabeleo. Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2017, autorizado a celebrar Convênio om a Agência Reguladora da Paraíba – ARPB, com o objetivo de

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;

II. os direitos e obrigações do Município;

III. os direitos e obrigações do Estado, e

IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da

§ 1º- Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito as seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;

II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação

com concessão de prazo legal.

§ 2º - Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2018.

> Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

## **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos - PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira – Da Rescisão, do Contrato nº 042/2018, Processo Administrativo nº 031/2018, Dispensa de Licitação 02.017/2018, firmado com o Sr. ANTÔNIO ALVES DE MORAIS, inscrito no CPF nº 450.664.234-72 e RG nº 1.029.867 SSP/PB, estabelecido na Rua Peregrino Filho, 475, Distrito de Santa Gertrudes, Patos - PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões: CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do

interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico; CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais. RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 042/2018, que CLAUSULA PRIMEIRA – RESCINUI uninateramiente o Contrato il 042/2010, que teve por objeto a prestação locação de imóvel destinado ao funcionamento Agencia dos Correios no Distrito de Santa Gertrudes, referente ao Processo Administrativo nº 031/2018, Dispensa de Licitação 02.017/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e Sr. ANTÔNIO ALVES DE MORAIS, inscrito no CPF nº 450.664.234-72 e RG nº 1.029.867 SSP/PB, estabelecido na Rua Peregrino Filho, 475, Distrito de Contratos Patra De confidera po est. 78 XII cumulado ao art. 79 Li ambos Santa Gertrudes, Patos - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLAUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS Prefeito Interino

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, CEP nº 58700-000, fundamentado Administrativo nº 099/2018, Dispensa de Licitação 02.052/2018, firmado com a Sra.

FERNANDA WANDERLEY C. CARVALHO, inscrito no CPF nº 519.017.064-00 e RG nº 935.559 SSP/PB, estabelecido na Rua José Nunes Leite, 259, Distrito de Santa Gertrudes, Patos - PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CÓNSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico; CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais. RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 052/2018, que teve por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Patos, referente ao Processo Administrativo nº 034/2018, Dispensa de Licitação 02.017/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e Sr. FERNANDA WANDERLEY C. CARVALHO, inscrito no CPF nº 798.449.874-15 e RG nº 1.015.595 SSP/PB, estabelecido na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 897, Estados, João Pessoa, Paraíba, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.
PARAGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por

PARAGRAFO UNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS Prefeito Interino

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos - PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 065/2018, Processo Administrativo nº 065/2018, Dispensa de Licitação 02.040/2018, firmado com o Sr. MANOEL ANTERO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF nº 068.163.934-22 e RG nº 334.457 SSP/PB, estabelecida na Rua Antônio Urquiza, 67, Distrito de Santa Gertrudes, Patos - PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expôe as seguintes razões: CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico; CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais. RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Rescindir unilateralmente o Contrato nº 065/2018, que teve por objeto a prestação locação de imóvel destinado ao funcionamento do deposito da Prefeitura Municipal de patos no Distrito de Santa Gertrudes, referente ao Processo Administrativo nº 065/2018, Dispensa de Licitação 02.040/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e Sr. MANOEL ANTERO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF nº 068.163.934-22 e RG nº 334.457 SSP/PB, estabelecida na Rua Antônio Urquiza, 67, Distrito de Santa Gertrudes, Patos - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO — Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por

PARAGRAFO UNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS Prefeito Interino

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira – Da Rescisão, do Contrato nº 046/2018, Processo Administrativo nº 034/2018, Dispensa de Licitação 02.019/2018, firmado com o Sr. WILSON GOMES LEITE, inscrito no CPF nº 519.017.064-00 e RG nº 935.559 SSP/PB, estabelecido na Rua José Nunes Leite, 259, Distrito de Santa Gertrudes, Patos – PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais. RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 046/2018, que teve por objeto a prestação locação de imóvel destinado ao funcionamento do Mais Educação e a Sala AEE no Distrito de Santa Gertrudes Município de Patos, referente ao Processo Administrativo nº 034/2018, Dispensa de Licitação 02.017/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e Sr. WILSON GOMES LEITE, inscrito no CPF nº 519.017.064-00 e RG nº 935.559 SSP/PB, estabelecido na Rua José Nunes Leite, 259, Distrito de Santa Gertrudes, Patos - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presenca das testemunhas abaixo.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS Prefeito Interino

### **EDITAIS E AVISOS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.037/2018

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa no perímetro urbano de João Pessoa/PB, para fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel S10), para atender a demanda dos veículos das secretarias desta edilidade que se deslocam constantemente até esta cidade, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 23 de novembro de 2018 - HORÁRIO: 08:30 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de Julho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins — Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar, Patos/PB, de segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link "Avisos de licitações". Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1562

Patos-PB, 08 de novembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA Pregoeira

## **GOVERNO MUNICIPAL**

PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

# Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB